



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADITIVO Nº 26/2016

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2015/256

Primeiro Termo Aditivo ao contrato 24/2015 que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, e a BANRISUL CARTÕES SA, para atendimento e disponibilidade do Cartão Combustível Gestão de Frotas.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na cidade Canoas, por seu representante legal Vereador Paulo Roberto Ritter ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Caldas Junior, nº 120, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 2015/256, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

## INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Nome Fantasia: CAMARA MUN CANOAS
2. CNPJ: 89.768.535/0001-10
3. Razão Social: CAMARA MUNIC CANOAS
4. Endereço: RUA IPIRANGA, Nº 123.
5. Bairro: CENTRO
6. Cidade: CANOAS
7. UF: RS
8. CEP: 92010-290
9. Telefone Fixo: 51-34624800
10. E-mail oficial do Órgão: [admin@camaracanoas.rs.gov.br](mailto:admin@camaracanoas.rs.gov.br)
11. Nome completo do responsável pela gestão da frota: MARILÉIA VIANNA DA SILVA MARQUES
12. CPF do Gestor: 533.489.900-68
13. E-mail funcional do Gestor: [admin@camaracanoas.rs.gov.br](mailto:admin@camaracanoas.rs.gov.br)
14. Agência Banrisul Nome e nº: 0871 QUINZE DE JANEIRO
15. Conta Corrente: 04.101906.0-7
16. Forma de pagamento da fatura: ( ) débito em conta ( X ) boleto bancário

## INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

17. Taxa de administração: 0,00% (zero por cento)
18. Prazo para pagamento da fatura: 14 (quatorze) dias
19. Emissão da Nota Fiscal/Boleto: ( X ) Única ( ) Setorizada por Secretaria
20. Quantidade de veículos: 02
21. Quantidade de condutores: 02
22. Limite de crédito mensal: R\$ 2.000,00
23. Limite de crédito por cartão: R\$ 1.000,00
24. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
25. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ 5,00 (cinco reais)
26. Faturamento/Corte: QUINZENAL
27. Dia para corte fatura/renovação dos limites: 01/15
28. Verifica kilometragem: ( X ) SIM ( ) NÃO
29. Verifica quantidade abastecida: ( X ) SIM ( ) NÃO

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Fone 51 3462.4800

[www.camaracanoas.rs.gov.br](http://www.camaracanoas.rs.gov.br)



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

30. Verifica intervalo entre abastecimentos: ( ) SIM (X ) NÃO

31. Tempo mínimo entre abastecimentos: 00 horas

32. Prazo do contrato: 12 MESES

**PRODUTOS E SERVIÇOS:** GASOLINA, GASOLINA ADITIVADA, ALCOOL, DIESEL, TROCA DE OLEO, FILTRO DE OLEO, GRAXA, FILTRO DE AR, OLEO LUBRIFICANTE, FILTRO DE COMBUSTÍVEL, LAVAGEM, BORRACHARIA.

## I – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos através de cartão magnético, Banricard Combustível, possibilitando a aquisição de produtos na rede de estabelecimentos credenciados.

1.2 Considera-se Banricard Combustível, o cartão com tarja magnética, emitido pela Banrisul Cartões, para utilização como meio de pagamento para aquisição de combustíveis e/ou lubrificantes.

1.3 Fazem parte do produto e serviço Banricard Combustível e que são regidos por este contrato o: (i) fornecimento de cartões à CONTRATANTE para utilização dos usuários cadastrados, (ii) a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Banricard Combustível e (iii) o acesso ao sistema de informática *online* para a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Banricard Combustível.

## II – OPERACIONALIDADE:

### II a. – GESTÃO DE FROTAS

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA, nome completo, CPF e e-mail oficial do(s) responsável(is) – gestor – pelo acesso ao sistema de gerenciamento.

2.1.1 É responsabilidade da CONTRATANTE, todo e qualquer acesso e informações lançadas no sistema de gerenciamento, através do site, mediante a utilização de usuário e senha fornecidos pela CONTRATADA.

2.1.2 No sistema de gerenciamento, é possível alterar o valor dos créditos, incluir usuários, solicitar 2ª via de cartão e de senha, extratos, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões; quando solicitado 2ª via, a 1ª via automaticamente é cancelada.

2.2 A CONTRATANTE, através do gestor oficial do contrato, deverá informar diretamente no sistema de gerenciamento *online*, com a utilização de login e senha, os dados referentes aos veículos que compõem a frota para a geração de cartões, bem como as informações dos condutores (usuários) informando nome completo, matrícula e CPF para geração das senhas.

2.3 Os dados dos usuários informados pela CONTRATANTE no sistema de gerenciamento serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos pela CONTRATADA em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade as empresas participantes do Grupo Econômico do Banrisul, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.4 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, um cartão com tarja magnética, em até 10 (dez) dias em nome do veículo, e senha atribuída em nome dos condutores autorizados para abastecimento na rede credenciada. Por ser atribuída, a senha do condutor não poderá ser alterada.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.5** Os cartões e senhas serão enviados à CONTRATANTE, através da Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ("Banrisul") de relacionamento da CONTRATANTE, ou através de serviço de entrega específico, no endereço da CONTRATANTE constante neste contrato.

**2.5.1** A CONTRATANTE receberá os cartões e senhas e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, mediante assinatura em protocolo específico. A senha atribuída conterá 6 (seis) dígitos, escolhidos aleatoriamente por sistema interno

**2.7** Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação de senha, verificará a validade e o limite do cartão.

**2.8** Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a sua matrícula funcional, o valor, e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito, reconhecendo o documento que se constitui em título executivo extrajudicial comprobatório da transação efetuada.

**2.9** Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá, imediatamente, comunicar a CONTRATADA, através do telefone, ou comunicação da CONTRATANTE, mediante e-mail oficial, permanecendo a CONTRATANTE como a único responsável pela utilização indevida do cartão, até o momento da comunicação.

**2.9.1** O cartão também poderá ser bloqueado pelo sistema de gerenciamento *online*.

**2.10** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço ou quando a placa do veículo que está sendo abastecido não coincidir com a placa grafada no cartão, cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

**2.11** A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimento ao uso do cartão, por motivo de força maior, caso fortuito, parada sistêmica, motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA.

**2.12** Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pela CONTRATANTE. Após conferência e entrega aos usuários, os limites estarão liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

**2.13** A renovação dos limites dar-se-á mensalmente, sempre no dia estipulado neste contrato (mesmo que este venha a ser dia não útil) de cada mês, independente do faturamento/corte, que poderá ser quinzenal ou mensal.

**2.14** Os cartões e senhas estarão disponíveis na agência ou em local previamente definido pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da solicitação.

**2.15** O relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores estará disponível no site da CONTRATADA para eventuais consultas. O pagamento à CONTRATADA ocorrerá no prazo estipulado neste contrato após o fechamento da fatura.

**2.16** Em caso de infração contratual ou inadimplência, a CONTRATADA imediata e independente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões magnéticos, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

**2.17** A CONTRATANTE responderá, frente à CONTRATADA, pelos valores relativos às transações efetuadas pelos condutores autorizados, no âmbito do presente contrato.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.18** O sistema de gerenciamento e gestão de frotas será parametrizado para efetuar os seguintes controles no momento do abastecimento no estabelecimento credenciado:

- Tipo de combustível – Não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema.
- Hodômetro – Não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento.
- Intervalo de abastecimento – Não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior ao tempo informado neste contrato.
- Tancagem – Não será permitido informar a quantidade de litros superior à cadastrada no sistema.

**2.19** Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail oficial da CONTRATANTE ou do e-mail funcional do gestor do contrato indicado nas informações da CONTRATANTE neste contrato.

### III – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**3.1** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste contrato, são definidos:

- a) Taxa de administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal;
- b) Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão podendo ser 1ª via ou demais.

**3.1.1** A CONTRATANTE terá custos adicionais, que serão descritos na Fatura de Serviços e/ou na Nota Fiscal, quando (i) a fatura for cancelada, por solicitação da CONTRATANTE; (ii) cancelamento de crédito nos cartões; (iii) desmembramento de fatura e emissão de Nota Fiscal adicional; (iv) inclusão de crédito(s) adicional(is); e, (v) qualquer outro serviço que esteja fora do curso normal da operação.

**3.1.2** Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado ("IGP-M"), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

**3.1.3** O pagamento da fatura mensal deverá ocorrer no prazo estabelecido neste contrato.

**3.2** A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do Cartão Combustível e dos valores utilizados em abastecimentos pelos usuários, através de (i) cobrança bancária ou (ii) débito em conta corrente, indicada pela CONTRATANTE neste contrato.

**3.3** A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, requisitados durante o período de inadimplência da CONTRATANTE ou durante um Evento de Inadimplemento ou para serem utilizados durante o período de inadimplência da CONTRATANTE ou durante um Evento de Inadimplemento, ficarão suspensos até que seja sanado a inadimplência ou o Evento de Inadimplemento.

**3.4** Se, na data de pagamento convencionada neste contrato, ocorrer o inadimplemento, ao valor devido será acrescido juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o total do crédito inadimplido, sem prejuízo do envio para o Cartório de Títulos e Protestos, depois de 10 (dez) dias após o inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento.

**3.5** Em caso de inadimplência da CONTRATANTE ou durante um Evento de Inadimplemento, a CONTRATADA somente disponibilizará limites para utilização nos cartões dos usuários, 3 (três) dias úteis após ter sido regularizada a inadimplência ou o Evento de Inadimplemento.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.6** A CONTRATADA ao recorrer à cobrança, judicial ou extrajudicial, dos valores decorrentes do inadimplemento ou de um Evento de Inadimplemento, acrescerá ao montante devido pela CONTRATANTE, todos os custos e despesas oriundas de processos, inclusive dos honorários advocatícios, sem prejuízo da Cláusula Penal de percentual correspondente a 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do débito.

**3.6.1** A Cláusula Penal constante nesta sub-cláusula não exclui os demais encargos contratuais e cabíveis por força deste contrato e/ou decorrentes de lei.

**3.6.2** Qualquer abatimento ou acréscimo nos valores cobrados, considerados indevidos após apuração pela CONTRATANTE, serão deduzidos ou acrescidos na emissão da próxima Fatura de Serviços e a Nota Fiscal ("Documentos Comprobatórios").

**3.7** A CONTRATADA remeterá à CONTRATANTE os Documentos Comprobatórios referentes aos serviços prestados e produtos adquiridos pela CONTRATANTE via sistema de gerenciamento (Relatórios).

**3.7.1** Ao receber os Documentos Comprobatórios, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores constantes nos mesmos, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores constantes nos Documentos Comprobatórios.

**3.7.2** A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica remetida para [faturamento@banrisul.com.br](mailto:faturamento@banrisul.com.br), tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

**3.7.3** A CONTRATADA emitirá o instrumento de cobrança bancária para pagamento. Caso a CONTRATANTE tenha optado por débito em conta corrente, a cobrança bancária não será remetida.

**3.8** A CONTRATADA também disponibilizará no sistema de gerenciamento, as informações constantes nos Documentos Comprobatórios, tais como o valor total dos créditos utilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente contrato.

**3.9** A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado nos Documentos Comprobatórios, autorizando a CONTRATADA a sacar a respectiva duplicata de serviços.

## IV – PRAZO E FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

**4.1** O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, vencendo em **13 de novembro de 2017**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**4.1.1** O presente contrato poderá ser descontinuado por qualquer uma das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, não se considerando o mês de notificação para efetiva suspensão dos serviços e acompanhada do(s) último(s) crédito(s) sendo que:

a) se a decisão de rescisão partir da CONTRATADA, esta reembolsará a CONTRATANTE às anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, se houver;

b) se a decisão de rescisão for da CONTRATANTE, esta perderá o direito de reembolso das anuidades ou frações de anuidades ainda vigentes, se houver.

**4.1.2** Além do descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste instrumento, constitui-se causa de rescisão de contrato:

a) inadimplemento no pagamento pontual das faturas;

b) falência ou insolvência da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 5.1 São obrigações da Contratada:

- 5.1.1 o fornecimento, mediante solicitação, de Cartões Combustível, mediante remuneração;
- 5.1.2 a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do Cartão Combustível;
- 5.1.3 disponibilizar o acesso ao sistema de gerenciamento *online* através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários;
- 5.1.4 emitir e entregar os cartões, na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, juntamente com a senha atribuída aos condutores, para utilização em conjunto pelos usuários, com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- 5.1.5 disponibilizar os valores contratados para cada um dos cartões, e nas datas aprezadas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 5.1.6 disponibilizar rede de adquirência, com estabelecimentos comerciais credenciados, para que os usuários possam adquirir produtos e serviços com o Cartão Combustível;
- 5.1.7 repor cartões, mediante cobrança de tarifa, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão; bem como emissão ou remissão de senhas;
- 5.1.8 substituir os cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para a CONTRATANTE, quando estes apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos;
- 5.1.9 emitir a Fatura dos Serviços, remetendo-as à CONTRATANTE;
- 5.1.10 emitir a cobrança bancária para pagamento, onde deverão estar indicados os valores devidos, conforme Fatura dos Serviços e/ou Nota Fiscal, e os encargos de mora e juros contratuais, em caso de pagamento com atraso; e,
- 5.1.11 desbloquear, na data estabelecida pela CONTRATANTE e de forma automática, os cartões e os créditos nele inseridos, não necessitando de desbloqueio prévio.

## VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 6.1 São obrigações da Contratante:

- 6.1.1 requerer, via arquivo eletrônico, connect ou via sistema de gerenciamento *online* no site da CONTRATADA mediante acesso com login e senha, os cartões dos veículos e senhas dos usuários;
- 6.1.2 comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer alteração havida nas informações relativas aos usuários e à CONTRATANTE, respondendo por quaisquer prejuízos decorrentes da omissão;
- 6.1.3 dar ciência ao usuário quanto aos termos do presente Contrato, a fim de não desvirtuar sua finalidade, assim como orientá-lo acerca da correta utilização do cartão;
- 6.1.4 instruir o gestor responsável pelo acesso ao sistema de gerenciamento *online* quanto ao uso e sigilo da senha do usuário e em especial, no tocante a conferência dos dados da transação;
- 6.1.5 prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular;
- 6.1.6 entregar os cartões e as senhas atribuídas aos usuários, mediante assinatura no protocolo de entrega e recebimento, orientando os usuários a conferir os dados inseridos nos cartões e senhas;
- 6.1.7 formalizar à CONTRATADA o nome do gestor responsável pela entrega dos cartões aos usuários bem como o responsável pela retirada de cartões e senhas, quando a CONTRATANTE optar por essa forma de entrega, diretamente nas agências do Banrisul;
- 6.1.8 confirmar o recebimento dos cartões e senhas atribuídas junto à CONTRATADA;



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.1.9** orientar aos usuários dos cartões quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, o extravio, o roubo ou o furto do cartão e/ou senha atribuída, à CONTRATANTE ou à CONTRATADA, ficando sob responsabilidade do usuário e da CONTRATANTE, quaisquer prejuízos causados à CONTRATADA ou a terceiros, bem como por Transações efetuadas antes da comunicação do ocorrido;

**6.1.10** efetuar o bloqueio do cartão no sistema de gerenciamento *online*, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão;

**6.1.11** efetuar o pagamento dos valores utilizados nos cartões e dos demais encargos, comissões, taxas, tarifas, nos prazos e conforme definido neste contrato, acrescidos dos valores eventualmente devidos, nos casos elencados neste contrato;

**6.1.12** manter sob sua guarda e responsabilidade, os cartões e senhas atribuídas, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos Cartões indevidamente utilizados;

**6.1.13** receber as Faturas dos Serviços e/ou as Notas Fiscais, assinando o respectivo comprovante da prestação de serviços e remetendo à CONTRATADA, o protocolo de recebimento que, para todos os fins e efeitos de direito, valerá como documento hábil e comprobatório da prestação dos serviços objeto do presente contrato, na forma da legislação aplicável;

**6.1.14** não utilizar, sob forma alguma, as marcas, símbolos e sinais, relativos ao Banrisul, Banrisul Cartões, Vero, BanriCard e demais marcas de propriedade do Banrisul e da CONTRATADA.

## VII – VENCIMENTO ANTECIPADO:

**7.1** A CONTRATADA, sem prejuízo dos artigos 333 e 1.425, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), poderá considerar imediatamente e de pleno direito, antecipadamente vencido o presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, principal, juros, comissões e os encargos decorrentes da mora, se ocorrer qualquer das hipóteses disciplinadas em lei ou, ainda, se ocorrer qualquer dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

**7.1.1** o inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste contrato desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos estabelecidos;

**7.1.2** o descumprimento, por parte da CONTRATANTE, de qualquer obrigação não pecuniária assumida no presente contrato desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorridos;

**7.1.3** a constatação, a qualquer momento, de qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer declaração prestada pela CONTRATANTE neste contrato;

**7.1.4** o término, rescisão, cancelamento, revogação, anulação ou suspensão de qualquer consentimento, aprovação, licença (inclusive ambiental) ou alvará, emitido por autoridade governamental competente, que não esteja sendo contestado mediante recurso adequado interposto no prazo legal em esfera administrativa ou judicial para discussão dos mesmos e, em havendo recurso, que possa prejudicar ou impedir a exploração ou atuação da CONTRATANTE no ramo de negócios atualmente por ele explorado;

**7.1.5** se a CONTRATANTE, direta ou indiretamente, ou qualquer de suas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas (caso aplicável), tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este contrato em qualquer de suas cláusulas ou condições;

**7.1.6** pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da CONTRATANTE, independentemente do deferimento, concessão e/ou homologação do respectivo pedido ou plano; e,



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.1.7** liquidação, dissolução ou extinção da CONTRATANTE.

**7.2** Qualquer notificação da CONTRATADA comunicando a ocorrência ou o término de um Evento de Inadimplemento terá caráter definitivo em relação à CONTRATANTE e a quaisquer terceiros.

## **VIII – CONFIDENCIALIDADE:**

**8.1** Cada uma das Partes obriga-se, sob pena de indenização por perdas e danos e aplicação de multa, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste contrato, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre as transações dos usuários, dados dos usuários, dados dos veículos e Condições Específicas deste contrato, incluindo-se, mas não se limitando, a condições comerciais, sem prejuízo das obrigações de revelação ou dos reportes exigidos em lei ou por ordem judicial.

**8.1.1** A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

## **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1** A CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, a discordância do usuário, com relação a qualquer débito efetuado no cartão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da referida transação.

**9.2** Os *layouts* dos cartões são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, que poderá modificá-los, alterá-los ou substituí-los, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

**9.1.1** Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos Cartões para os Usuários da CONTRATANTE para substituição aos Cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos.

**9.3** Caso A CONTRATANTE solicite a reposição, a devolução ou o cancelamento dos Cartões, dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão dos mesmos, A CONTRATANTE reembolsará a CONTRATADA, conforme o valor definido neste contrato ou Tabela de Tarifas.

**9.4** A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

**9.5** As condições pactuadas neste contrato poderão ser revistas sempre que, a critério da CONTRATADA, qualquer evento oriundo de mudança de legislação ou norma legal aplicável a este contrato e/ou que afete a sua interpretação, ou mesmo pertinente ao conteúdo da prestação de serviço venham alterar, substancialmente, as condições de contratação definidas neste contrato, bem como a qualquer momento, a critério único e exclusivo da CONTRATADA.

**9.6** Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de limite de crédito constante neste contrato, ficam autorizados pela CONTRATADA, sem necessidade de aditamento contratual. Para aumentos superiores, é necessária emissão de aditivo ao contrato.

**9.7** O valor do limite por cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação pelo e-mail constante no presente contrato ou por e-mail de domínio oficial da CONTRATANTE.

## **X – FORO:**

**10.1** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Canoas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## XI – DA FISCALIZAÇÃO:

**11.1** A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será do **Servidor Municipal Mariléia Vianna da Silva Marques**, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

## XII – DA VINCULAÇÃO:

**12.1** O objeto deste contrato reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 2015/256, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## XIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**13.1** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

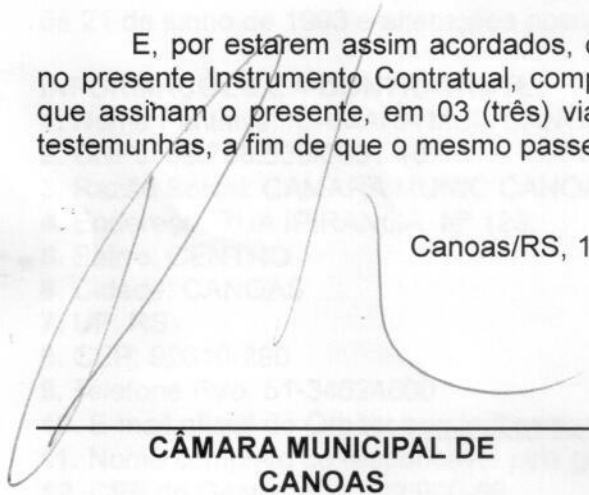
33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

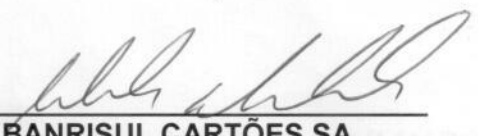
0101.01.031.0001.2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

**Nota de Empenho: 2016/001319**

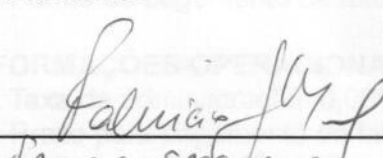
E, por estarem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento Contratual, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir seus efeitos jurídicos e legais.

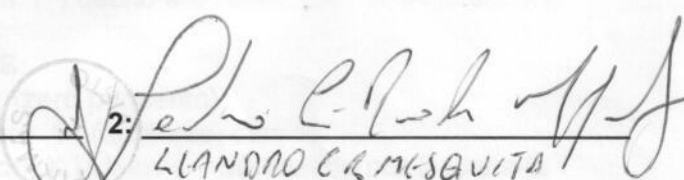
Canoas/RS, 13 de novembro de 2016.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CANOAS

  
BANRISUL CARTÕES SA  
Cleber Breitenbach-6405  
Gerente Executivo

Testemunhas:

1:   
FRANCISCO SACCÓ  
CPF 90355267049

2:   
LEANDRO CARMESQUITA  
CPF 57502307087